



**CAPITULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO INTERNET SEM FRONTEIRAS - BRASIL é uma associação civil sem fins econômicos, que tem duração por tempo indeterminado e é regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, a partir de seu Artigo 53, e por demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

**Parágrafo Primeiro:** No dia a dia e ao longo da redação deste Estatuto a presente Associação também poderá ser designada pela sigla **ISF - Brasil**.

**Parágrafo Segundo:** A Associação Internet Sem Fronteiras - Brasil é uma pessoa jurídica brasileira autônoma e independente, que se baseia nos princípios divulgados pela Associação Internacional Internet Sans Frontières, cuja sede mundial está na França.

**Artigo 2º** - A sede administrativa da ISF-Brasil está localizada na rua Tenente Garro, 561/301, bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte/ MG. CEP 30.240.360.

**Parágrafo Único:** ISF – Brasil reserva-se o direito de abrir filiais em outros municípios e estados da Federação e da América Latina, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto, mediante deliberação dos associados.

**Artigo 3º** - ISF – Brasil é uma associação sem finalidade partidária ou religiosa, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com a intenção de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, gênero, orientação sexual, etnia, cor, orientação partidária ou crença religiosa.

**Artigo 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ISF – Brasil observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e possui como missão ou objetivos o seguinte:

- I. difundir a utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC), de software livre e da internet;
- II. promover e defender a liberdade de expressão na internet, a proteção dos dados pessoais dos usuários, a neutralidade da rede, a democratização dos meios de comunicação, o direito à comunicação e a utilização da internet como meio de empoderamento cidadão, fomentando, apoiando e participando de qualquer tipo de campanhas, ações, projetos, programas, iniciativas, mobilizações em âmbito educacional, cultural, de trabalho, no espaço público, etc.;
- III. coletar e processar todas as informações sobre a situação jurídica, econômica e social dos usuários de TIC e de internet, sobre o sistema midiático e a rede da internet, no Brasil, na América Latina e no mundo;
- IV. informar os usuários das Tecnologias da Informação e da Comunicação, dos meios de comunicação e de internet sobre as condições de utilização e de proteção de seus direitos;
- V. manter um espaço de documentação em rede com dados e suportes digitais informativos relativos às TIC, à internet e ao sistema midiático;
- VI. realizar consultorias para usuários de TIC e da internet, bem como qualquer outro indivíduo, para enfrentar os desafios técnicos e jurídicos desses meios;
- VII. fomentar e apoiar ações, campanhas, iniciativas e mobilizações a favor da proteção e da garantia das liberdades e dos direitos fundamentais garantidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, especialmente nos seus artigos 12 e 19;
- VIII. promover estudos e pesquisas de caráter científico e pedagógico, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos que digam respeito às atividades ora mencionadas;
- IX. desenvolver projetos com o objetivo de fomentar o empreendedorismo, bem como a geração de emprego e renda;
- X. oferecer atividades para crianças, adolescentes e juventude nas áreas da Assistência Social e Educação, com ênfase na convivência e fortalecimento de vínculo.
- XI. assessoramento e defesa da garantia de direitos na Política de Assistência Social;

FP @





**Artigo 9º** - As modalidades de pagamento das contribuições dos associados são especificadas em Assembleia Geral ou no regimento interno, quando este último for aprovado em Assembleia.

**Artigo 10º** - A admissão como associado colaborador se dará com aprovação de no mínimo a metade dos membros presentes à Assembleia Geral ou pela totalidade dos membros da diretoria, após apresentada pelo candidato suas motivações.

**Artigo 11º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ISF-Brasil.

**Artigo 12º** - É VEDADA a remuneração de dirigentes e conselheiros pelo desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

**Artigo 13º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II. participar das assembleias gerais discutindo e votando matérias objeto da convocação;
- III. usufruir os benefícios oferecidos pela ISF – Brasil, na forma prevista neste Estatuto ou em regimento interno devidamente aprovado em Assembleia Geral;
- IV. convocar assembleia geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos e com poder de voto;
- V. requerer em assembleia geral que seja apreciado seu recurso contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI. desligar-se ou renunciar do quadro social, por iniciativa própria, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à sede da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Parágrafo único:** Os associados beneméritos não terão direito a voto, embora possam participar e opinar nas assembleias gerais e reuniões, e nem poderão ser votados e nem convocar assembleia geral. Os demais terão direito cada um a um voto.

**Artigo 14º** - São deveres de todos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. estar em dia com suas obrigações e satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com ISF-Brasil;
- III. respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral;
- IV. desempenhar com dedicação as tarefas ou cargos que lhes confiarem;
- V. difundir e defender as finalidades da ISF – Brasil;
- VI. denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a assembleia geral tome providências;
- VII. tomar parte nas assembleias gerais, observado o disposto no parágrafo único do Artigo anterior.

**Artigo 15º** - A suspensão, demissão ou exclusão de qualquer associado será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses:

- I. não pagamento das mensalidades/contribuições associativas que, porventura, venham a ser fixadas;
- II. violação das disposições deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- III. conduta pessoal prejudicial aos interesses da presente Associação;
- IV. deixar de cumprir os seus deveres injustificadamente;
- V. praticar atos ou valer-se do nome da presente Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

FP W



**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à assembleia geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembleia geral.

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

### **CAPITULO III DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Artigo 16º** - A ISF – Brasil é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. a assembleia geral, órgão soberano;
- II. a diretoria, órgão executivo;
- III. o conselho fiscal, órgão fiscalizador.

#### **Seção I Da assembleia geral**

**Artigo 17º** - A assembleia geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 18º** - A assembleia geral pode ser ordinária ou extraordinária.

**Artigo 19º** - As convocações para a assembleia geral serão realizadas pela diretoria, com antecedência mínima de quinze dias, por intermédio de edital de convocação afixado nas dependências da sede da ISF – Brasil, garantindo também a um quinto (1/5) dos associados com poder de voto o direito de promovê-la, sempre que necessário.

**Artigo 20º** - A assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de cinquenta por cento mais um dos associados fundadores e colaboradores e em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados fundadores e colaboradores.

**Parágrafo único:** Não havendo quórum no horário estipulado pelo instrumento de convocação, a assembleia geral reunir-se-á uma hora depois, com qualquer número de participantes associados, exceção feita no caso estipulado no **artigo 21º**.

**Artigo 21º** - As decisões da assembleia geral somente serão válidas se forem aprovadas por metade mais um dos associados presentes, fundadores e colaboradores, observadas as disposições do **parágrafo único deste Artigo**.

**Parágrafo único:** No caso de deliberações relacionadas aos assuntos: destituição dos membros da direção e/ou do conselho fiscal, alteração do Estatuto Social, alienação de bens do ativo imobilizado desta Associação (**ver Artigo 37º, parágrafo segundo**) e dissolução da associação, será exigida a realização de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, bem como a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um dos associados fundadores e colaboradores, que é o mesmo *quórum* de instalação previsto no **Artigo 20º** em primeira convocação. Instalada a Assembleia, para a aprovação dessas deliberações, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e colaboradores presentes à Assembleia Geral.

**Artigo 22º** - A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente até o quarto mês após o término do exercício fiscal para:

FP      (W)



- I. aprovar a prestação de contas anual e o balanço patrimonial da ISF – Brasil, apreciados e analisados previamente pelo Conselho Fiscal, a cada exercício;
- II. apreciar o relatório anual das atividades realizadas no exercício anterior;
- III. aprovar o plano de atividades para o exercício corrente;
- IV. eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal a cada 4 (quatro) anos;
- V. referendar a admissão de novos associados;
- VI. conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria,
- VII. discutir e deliberar sobre os demais assuntos constantes da pauta da convocação da reunião.

**Parágrafo Único:** Na aprovação das contas, os Associados deverão atentar para:

- I. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ISF - Brasil será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 23º** - A assembleia geral extraordinária reunir-se-á a qualquer época, quando convocada na forma do **Artigo 19º**, para deliberar sobre qualquer assunto e especialmente para deliberar os seguintes temas:

- I. alterar o estatuto;
- II. aprovar e/ou alterar o regimento interno;
- III. destituir membros da diretoria ou do conselho fiscal;
- IV. eleger novos membros da diretoria ou do conselho fiscal em caso de interrupção antecipada do mandato;
- V. deliberar sobre a exclusão de associados;
- VI. autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes/conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais à ISF – Brasil;
- VII. decidir e aprovar a extinção da ISF – Brasil;
- VIII. deliberar sobre qualquer assunto que não seja da alçada da assembleia geral ordinária.

## **Seção II Da diretoria**

**Artigo 24º** - A diretoria é um órgão colegiado, composto por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Diretor (a) Administrativo Financeiro e um(a) Secretário/a, subordinados à assembleia geral de associados, responsável pela representação social da ISF - Brasil bem como com a responsabilidade administrativa da associação, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se reeleições.

**Artigo 25º** - Na renovação dos membros da diretoria participam os associados fundadores e colaboradores, que comprovadamente estejam em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Primeiro** – As eleições ocorrem conjuntamente por chapa completa.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a assembleia geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Artigo 26º** - Compete à Diretoria coletivamente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno e as recomendações emanadas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- II. gerir a associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- III. representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. elaborar o plano de atividade e o orçamento anuais (da receita e da despesa) e executá-los;
- V. elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório anual de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

JP

W



- VI. convocar a assembleia geral;
- VII. contratar e demitir funcionários;
- VIII. indicar colaboradores para participarem de atividades externas;
- IX. nomear e dar posse aos membros das comissões de trabalho por ela criadas e deliberar sobre os trabalhos executados por essas comissões;
- X. aprovar a criação ou extinção de projetos a serem realizados pela Associação;
- XI. praticar atos da gestão administrativa e financeira;
- XII. emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis;
- XIII. atender normas e exigências legais;
- XIV. apreciar e aprovar, por unanimidade, pedido de adesão de novos associados;
- XV. acatar pedido de saída voluntária de associados;
- XVI. entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XVII. outras funções que lhes forem atribuídas pelo Regimento Interno, quando houver regimento aprovado pela assembleia geral.

**Artigo 27º** – A diretoria reunir-se-á preferencialmente **uma vez por mês** e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros participantes ativos, para fins específicos ou de urgência.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Artigo 28º** – Ao final do mandato, a diretoria deverá elaborar um relatório de prestação de contas a ser analisado pelo Conselho Fiscal, e aprovado e homologado em Assembleia Geral.

**Artigo 29º** - Compete privativamente ao(à) Presidente:

- I. representar a ISF – Brasil ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, se houver;
- III. presidir as Assembleias Gerais;
- IV. assinar contratos, convênios, termos de parceria e afins envolvendo obrigações para a presente Associação, observado o disposto no **parágrafo único do Artigo 31º**;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a associação administrativa e judicialmente;
- VII. assinar todos os cheques, títulos, ordens de pagamento, que representem obrigações financeiras para a ISF – Brasil; promover abertura e encerramento de contas bancárias, promover a obtenção ou cancelamento de senhas bancárias, observado o disposto no **parágrafo único do Artigo 31º**;
- VIII. coordenar a execução das atividades institucionais, programas e projetos e atividades gerais da ISF – Brasil;
- IX. coordenar a execução da programação anual, do planejamento estratégico, do orçamento e do plano de trabalho da ISF – Brasil;
- X. outras atribuições estabelecidas ao longo deste Estatuto.

**Art. 30º** - Compete ao(à) diretor(a) vice-presidente:

- I. colaborar com o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até a realização de nova eleição;
- III. auxiliar o presidente no relacionamento do ISF - Brasil com as autoridades, os meios de comunicação, o público em geral e o segmento político.

**Artigo 31º** - Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo Financeiro:

- I. assessorar o(a) Presidente nos assuntos relativos à sua esfera de atribuições;
- II. na ausência temporária do Presidente, e do(da) Vice-Presidente, representar a ISF – Brasil ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. coordenar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas e financeiras da ISF – Brasil;
- IV. assinar, principalmente na ausência temporária dos outros diretores, todos os cheques, títulos, ordens de pagamento, que representem obrigações financeiras para a ISF – Brasil; promover

FP @

- abertura e encerramento de contas bancárias, promover a obtenção ou cancelamento de senhas bancárias, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- V. promover e assegurar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares a que a ISF – Brasil esteja sujeita;
  - VI. apoiar administrativa e financeiramente conferências, seminários e outros conclaves realizados pela ISF – Brasil;
  - VII. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
  - VIII. elaborar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
  - IX. apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
  - X. gerir os recursos da ISF – Brasil mantendo-os em estabelecimento Bancário de forma a zelar pela transparência e segurança no uso dos recursos;
  - XI. outras atribuições estabelecidas ao longo deste Estatuto.

**Parágrafo Único:** Nas operações envolvendo obrigações em montantes superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por operação, será exigida a assinatura conjunta de ambos os diretores ou de um dos diretores e um procurador devidamente nomeado.

**Art. 32º** - Compete ao(à) Secretário(a):

- I. substituir o(a) vice-presidente nos impedimentos legais e/ou eventuais;
- II. ter sua inteira responsabilidade a escrituração dos livros da Secretaria da entidade;
- III. elaborar e expedir editais de convocação;
- IV. apresentar mensalmente ao(à) presidente o relatório geral das atividades da secretaria;
- V. ter sob sua responsabilidade o controle geral dos associados;
- VI. outras atividades delegadas pelo Presidente ou prevista neste Estatuto, Regimento Interno, normas e demais regulamentos.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

**Artigo 33º:** O Conselho Fiscal é um órgão colegiado que tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação, composto por 3 (três) membros associados efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se reeleições.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal será eleito simultaneamente à eleição da Diretoria, na mesma Assembleia Geral Ordinária, podendo competir à eleição os associados fundadores e colaboradores, e os ex-membros da diretoria que, comprovadamente, tenham desempenhado atividades no mínimo durante um ano na associação e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Segundo:** As eleições ocorrem por candidatura individual.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo vaga entre os membros do conselho fiscal, a assembleia geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

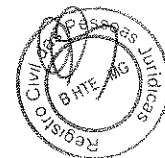
**Artigo 34º:** Compete a conselho fiscal:

- I. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;
- II. examinar as contas da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- III. auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- IV. sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. examinar os livros de escrituração da Associação;
- VII. examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- VIII. opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- IX. requisitar ao(à) Diretor(a) Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.









**Artigo 38º** - A ISF – Brasil somente será dissolvida, em Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- I. nos casos previstos em lei;
- II. pela impossibilidade de se manter;
- III. pela inexequibilidade de seus fins;
- IV. por deliberação da Assembleia Geral, reunida para tal fim, nos termos estabelecidos no **Artigo 21º, parágrafo único**.

**Art. 39º** - No caso de dissolução da ISF, seu patrimônio será totalmente transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins econômicos, ou seja, entidade congênere, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta, e será por escolha da Assembleia Geral, ou na falta de pessoa jurídica com estas características, ao Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único** – A decisão pela extinção da Entidade ou paralisação temporária de suas atividades, bem como a escolha da organização que receberá o patrimônio, constitui prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral que, para tal, reunir-se-á extraordinariamente.

## **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 40º** - A ISF - Brasil não distribui sob nenhuma forma ou pretexto entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 41º** - É vedado aos associados restituição das contribuições ou doações que tiverem prestado ao patrimônio do ISF – Brasil, sob qualquer pretexto.

**Artigo 42º** - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 43º** – A ISF – Brasil manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão, observando os princípios fundamentais de contabilidade, normas brasileiras contábeis e sua natureza como entidade sem fins lucrativos.

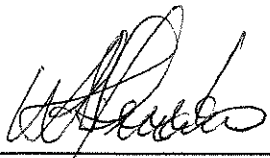
**Artigo 44º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 45º** - Fica eleito o Foro desta Comarca de Belo Horizonte para qualquer ação fundada neste Estatuto.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 11 de abril de 2019.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Florence Poznanski**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Wilmara Lourenço Santos**  
OAB/MG 159.696

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO INTERNET SEM FRONTEIRAS - BRASIL

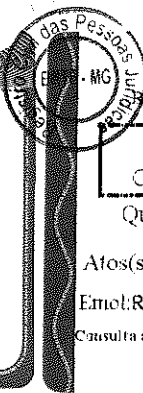
AVERBADO(A) sob o nº 37, no registro 123245, no Livro A,  
em 27/11/2019

Belo Horizonte, 27/11/2019

Emol:(6406-3) R\$ 100.42 TFJ: R\$ 36.19 Rec: R\$ 6.03 - Total: R\$ 142.64

Emol:(9101-8) R\$ 53.82 TFJ: R\$ 17.91 Rec: R\$ 3.24 - Total: R\$ 74.97

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escriventa Substituta  
Escriventes: ( ) Eddy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº DGD06331

Cod. Seg.: 1530.0171.1837.9484

Quantidade de Atos Praticados: 00010

Atos(s) Praticado(s) por: Isabella Aquino - Auxiliar

Emol:R\$ 163.51 TFJ: R\$ 54.10 Total: R\$ 217.61 ISS: R\$ 7.72

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

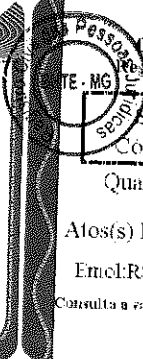
ASSOCIAÇÃO INTERNET SEM FRONTEIRAS - BRASIL

AVERBAÇÃO nº 37, no registro 123245, no Livro A, Examinada,  
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 27/11/2019

Emol:(6601-9) R\$ 16.47 TFJ: R\$ 5.05 Rec: R\$ 0.99 - Total: R\$ 22.51

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escriventa Substituta  
Escriventes: ( ) Eddy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº DGD06341

Cod. Seg.: 7973.6122.7163.6845

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Isabella Aquino - Auxiliar

Emol:R\$ 17.46 TFJ: R\$ 5.05 Total: R\$ 22.51 ISS: R\$ 0.82

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

